HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.867 - US (2019/0112363-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	P C P
ADVOGADOS	:	KEOMA DE SOUZA CALDEIRA - MG114426
		SUELLEN FERNANDES PAIZANTE CALDEIRA - MG131427
REQUERIDO	:	M H P

DESPACHO

Diante do parecer ministerial de fl. 42 e não obstante a manifestação de que a requerida retomará o sobrenome de solteira (fl. 4), o requerente não tem poderes para, em nome próprio, solicitar direito alheio, sobretudo quanto ao nome da requerida, que é direito personalíssimo.

Desse modo, **intime-se o requerente para que, em 30 dias, apresente procuração da requerida que outorga poderes ao advogado subscritor da petição inicial**.

Decorrido o prazo sem resposta, a sentença estrangeira será homologada sem mencionar a alteração do nome de M. H. P.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente